CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/04/09
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/74

PROJETO DE LEI Nº 184/74

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a concretizar a permuta do terreno que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0055

LEI Nº 4478 DE 10/12/74

DIOM Nº 5564 DE 23/12/74 - Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044781974
Projeto: 01841974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PERMUTA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4478 DE 10 DE dezembro DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a concretizar a permuta do terreno que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a concretizar a permuta da área de 1.027 (hum mil e vinte e sete metros quadrados), de propriedade desta Municipalidade, nos termos da escritura de desapropriação transcrita sob nº 67.359 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona deste capital, por uma área de 1.364 (hum mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 12,40 (doze metros e quarenta centímetros) de largura por 110 (cento e dez metros) de comprimento, limitando-se ao norte com a Rua Ceririaçu, ao sul com a serraria Vitória, que se diz pertencer a Antônio Gomes de Sá, ao nascente com imóvel da Construtora Alvorada Comércio e Indústrias Ltda. (CACIL) e ao poente com a Avenida José Bastos, área esta que se diz pertencer à Construtora Alvorada Comércio e Indústria Ltda. (CACIL), sem ônus para os cofres da Prefeitura Municipal, inclusive assinando a respectiva escritura de permuta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE dezembro DE 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissões de Legislação e Justiça
Em 29/11/74
PRESIDENTE

Fortaleza, 29-11-74

Mensagem nº **0055**

29-11-74 1412

Senhor Presidente,

Temos o prazer de encaminhar a V.Exa., e demais dignos Vereadores, para exame e apreciação, o Projeto de Lei que ora anexamos.

Com efeito, a implantação da Avenida José Bastos, impõe-se como uma necessidade imperiosa do desenvolvimento de nossa cidade, como uma das principais artérias de escoamento do tráfego da Capital.

No entanto, sofreu posteriormente o projeto inicial dessa Avenida, alteração no trecho compreendido entre as Avenidas Bezerra de Meneses e a atual Presidente Castelo Branco.

Ora, em época anterior à alteração do traçado da Avenida José Bastos, a Prefeitura áprovara projeto de construção de 08 (oito) casas residenciais, as quais totalizam 854,40m2 de área coberta, com frente para essa Avenida.

O novo traçado da Avenida, porém, atingiu uma faixa de, exatamente, 12,40m por 110,00m, perfazendo uma área de 1.364,00m2, o que veio incidir sobre as construções supras aludidas, já parcialmente edificadas.

Assim, foi sacrificado o patrimônio privado, para atender ao interesse público, à realização do bem comum. Na verdade, não pode o interesse particular, por relevante que seja, prevalecer ao interesse coletivo, ao bem estar social.

Tendo em vista que toda desapropriação implica em compensação financeira, este Poder executivo tentou um modo conciliatório de permuta de terreno do domínio desta Municipalidade, com o imóvel do proprietário, atingido pelo novo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

Fortaleza,

Of.N.o

traçado da Avenida José Bastos. O proprietário, afinal, aceita em receber em permuta, um terreno de propriedade desta Municipalidade, adquirido por via de desapropriação, em face do disposto no Decreto nº 88 de 08 de maio de 1970 e Escritura de desapropriação transcrita a fls. 101 do livro 3-AAC, sob número 67.359 do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Zona desta Capital, que tem por objeto uma área de 1.027m2, portanto, inferior a área que a Prefeitura receberá em permuta.

Pedimos, pois, autorização para fazer a permuta dos imóveis ora aludidos, sem ônus para a Prefeitura, conforme consta do Projeto Lei que estâmos encaminhando.

No ensejo, aproveitamos para representar a V.Exa., e dignos Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº. Vicente Cavalcante Fialho

Prefeito Municipal

Dispensado de impressão e interstício

Em 30 / 11 / 19 74

Antonio Costa Filho

PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão

Em 30 / 11 / 19 74

Antonio Costa Filho

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 184/74 de 29 de novembro de 1974

Ao Vereador Pedro Nunes
Para Oferecer o Parecer
Em 30/11/74
Sandoval Bastos

Autoriza o Prefeito Municipal a concretizar a permuta do terreno que indica.

PREFEITURA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA POR SUA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a concretizar a permuta de área de 1.027 (hum mil e vinte e sete metros quadrados), de propriedade desta Municipalidade, nos termos da Escritura de desapropriação transcrita sob nº 67.359 no Cartório de Registro de Imóveis da 12 Zona "A" desta Capital, por uma área de 1.364 (hum mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 12,40 (doze metros e quarenta centímetros) de largura por 110 (cento e dez metros) de comprimento, confrontando-se ao norte com a Rua Catiringa, ao sul com a servidão Vitória, que se diz pertencer a Antônio Gomes de Sá, ao nascente com imóvel da Construtora Alvorada Comércio e Indústria Ltda. (CACIL) e ao poente com a Avenida José Bastos, área esta que se diz pertencer à Construtora Alvorada Comércio e Indústria Ltda. (CACIL), sem ônus para os cofres da Prefeitura Municipal, inclusive assinando a respectiva Escritura de Permuta.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 30 / 11 / 19 74

Antonio Costa Filho

PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final

Em 30 / 11 / 19 74

Antonio Costa Filho

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/11/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER Nº 89 /74
Ao Projeto de Lei nº 184/74 - Mensagem 0055

O Chefe da Edilidade remeteu à esta Casa para a devida apreciação o projeto de lei incluso que " Autoriza o Prefeito Municipal a concretizar a permuta do terreno que indica ".

A proposição visa facilitar a continuação da implantação da Av. José Bastos, uma necessidade imperiosa do desenvolvimento de nossa cidade, como uma das principais artérias de escoamento de tráfego da nossa Capital.

Para a concretização de tal objetivo tornou- se necessária a permuta de terreno do domínio desta Municipalidade com particulares, evitando-se, assim a desapropriação que implicaria em compensação financeira.

Pelo exposto estas Comissões manifestam-se favoráveis à matéria em pauta.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1974 .

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 29 / 11 / 19
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 184/74.

Autoriza o Prefeito Municipal a concretizar a permuta do terreno que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a concretizar a permuta da área de 1.027 (hum mil e vinte e sete metros quadrados), de propriedade desta Municipalidade, nos termos da escritura de desapropriação transcrita sob nº 67.359 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta capital, por uma área de 1.364 (hum mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 12,40 (doze metros e quarenta centímetros) de largura por 110 (cento e dez metros) de comprimento, limitando-se ao norte com a Rua Caririaçu, ao sul com a serraria Vitória, que se diz pertencer a Antônio Gomes de Sá, ao nascente com imóvel da Construtora Alvorada Comércio e Indústria Ltda. (CACIL) e ao poente com a Avenida José Bastos, área esta que se diz pertencer à Construtora Alvorada Comércio e Indústria Ltda. (CACIL), sem ônus para os cofres da Prefeitura Municipal, inclusive assinando a respectiva escritura de permuta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1974.

Presidente

Relator

Antônio Pereira

Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1895

Fortaleza, 30 de novembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a concretizar a permuta do terreno que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA